



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2001



Série

Número 6

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 54/2001

Atribui um subsídio a várias associações juvenis, no montante de 9.000.000\$00.

Resolução n.º 55/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Resolução n.º 56/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 57/2001

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a adjudicar a “empreitada n.º 4/97 - concepção/construção de 60 fogos no Pico das Romeiras II” à sociedade que gira sob a firma Alberto Martins Mesquita & Filhos, Lda..

Resolução n.º 58/2001

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as condições gerais da aplicação à Região da Medida 2.1 - Agricultura e Desenvolvimento Rural do Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio.

Resolução n.º 59/2001

Concede o aval da Região ao Clube Desportivo 1.º de Maio, para garantir uma operação de crédito, no montante de 84.374.304\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 60/2001

Concede o aval da Região à associação denominada Banda Municipal do Funchal, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A..

Resolução n.º 61/2001

Concede o aval da Região à sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., para garantir uma operação de abertura de crédito junto do Banco BPI, S.A., até ao montante de 1.500.000.000\$00.

Resolução n.º 62/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 95.786\$00, junto do Banco BPI, S.A..

Resolução n.º 63/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Diocese do Funchal.

Resolução n.º 64/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 65/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Paróquia de Nossa Senhora de Fátima.

Resolução n.º 66/2001

Rectifica a Resolução n.º 2003/2000, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 67/2001

Rectifica a Resolução n.º 1414/2000, de 19 de Setembro.

Resolução n.º 68/2001

Nomeia o Eng.º João Filipe Gonçalves Marques dos Reis representante da Região na assembleia geral ordinária da ETP/RAM - Empresa de Trabalho Portuário - Associação Portuária da Madeira.

Resolução n.º 69/2001

Autoriza, no âmbito do contrato celebrado a 29 de Março de 1979 entre o senhorio Carlos Lopes e a arrendatária Região não Autónoma da Madeira, que todas as questões emergentes do referido contrato, nomeadamente da renda, sejam assumidas pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 70/2001

Actualiza as taxas a pagar pelas autorizações ou licenças concedidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro.

Resolução n.º 71/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 72/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 73/2001

Autoriza o descongelamento, a título excepcional, de 2 vagas para a categoria de Auxiliar de Alimentação para o Centro Regional de Saúde.

Resolução n.º 74/2001

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de “prolongamento da Rua 5 de Outubro e canalização da Ribeira de Santa Luzia entre a Ponte do Deão e os Viveiros”.

Resolução n.º 75/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 33, necessária à obra de “construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 76/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 133, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução n.º 77/2001

Concede uma comparticipação financeira à sociedade denominada APICIUS - Reciclagem de Resíduos, Lda., no montante de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 78/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 95, necessária à obra de “construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 79/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 36/1-“A”, 54-“A” e 57-“A”, necessárias à obra de “construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 80/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 150, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto e alterações ao projecto”.

Resolução n.º 81/2001

Aprova a minuta da escritura do contrato adicional à empreitada de “protecção marítima do Centro de Maricultura da Calheta e infra-estruturas de abastecimento de água salgada”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 54/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir um subsídio no montante de 9.000.000\$00, às seguintes estruturas juvenis: Associação “Corpo Nacional de Escutas”, Associação “Escoteiros de Portugal” e Associação “Guias de Portugal” com vista ao apoio da prestação da locação de um imóvel, o qual constitui as sedes principais das supramencionadas associações juvenis, valor correspondente aos períodos de Janeiro a Dezembro (doze meses) do ano em curso. Mais foi deliberado atribuir a responsabilidade pelo pagamento do referido bem locado ao Chefe Regional da Associação “Corpo Nacional de Escutas”.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 55/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a Orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 56/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs NCP20010013, 1CL20010006, 5PR20010004, 5PR20010005, 5PR20010006, 5PR20010025, 3PR20010006, 3PR20010007, 3PR20010014, 3PR20010015, 2PR20010006, 2PR20010010, 2PR20010015, 2FAD20010001, 2FAD20010002, 2BAD20010005, 2BAD20010007, 2BAD20010009, 2BAD20010010, 2BAD20010011, 1AD20010046, 1AD20010044, 1AD20010015, 3PR20010019, NCP20010001, NCP20010002, NCP20010003, NCP20010011, 1CL20010001, 1CL20010003, 1CL20010004, 1CL20010005, 5PR20010001, 3PR20010009, 2DAD20010003, 1AD20010024, 1AD20010023, 1AD20010020, 1AD20010019, 1AD20010017, 1AD20010016,

1AD20010014, 1AD20010013, 1AD20010011, 1AD20010009, 1AD20010008, 1AD20010006, 1AD20010005, 1AD20010004, 5PR20010020, 2PR20010013, 2PR20010018, CCP2001R0001, NCP20010004, NCP20010008, 1CL2001A031, 2DAD20010006, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 57/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, tendo em consideração a deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira das propostas presentes ao Concurso por Negociação da “Empreitada n.º 4/97 - Concepção/Construção de 60 fogos no Pico das Romeiras II”, promovido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e destinado a habitação social, resolveu autorizar este Instituto a adjudicar a referida obra à firma Alberto Martins Mesquita & Filhos, Lda. pelo valor de 730.000.000\$00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de nove meses.

Mais resolveu aprovar a minuta do contrato para a execução dos correspondentes trabalhos e autorizar a celebração do mesmo sendo o cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 02/03/07.01.02 - A, Construção, Aquisição de Fogos, Aquisição de Bens de Capital, Investimentos, Habitações, Compras ou Construção de Habitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 58/2001

Considerando que no âmbito do Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM III) foi aprovada a medida “Agricultura e Desenvolvimento Rural”, a qual visa, fundamentalmente, o reforço da competitividade económica das produções regionais, salvaguardando o ambiente e a coesão económica e social, a promoção da qualidade e a inovação da produção agro-florestal e agro-rural, assegurar a sustentação de explorações de pequena dimensão que desempenham uma importante função de equilíbrio ambiental e de composição da paisagem, e a diversificação das actividades económicas no meio rural;

Considerando que a operacionalização destes objectivos far-se-á através da adopção de um conjunto de acções e sub-acções, cujo quadro legal de referência importa definir, sem prejuízo das matérias já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

Considerando a necessidade de se acautelar a implementação em concreto do Programa, a qual depende do quadro legislativo proposto e da regulamentação subsequente, assegurando-se, deste modo, a celeridade do acesso dos agentes económicos aos apoios a conceder.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1) Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as condições gerais da aplicação, na

Região Autónoma da Madeira da Medida 2.1 - Agricultura e Desenvolvimento Rural do Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, e enviá-la para a Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

- 2) Autorizar, como forma de garantir a celeridade dos procedimentos, que os Serviços respectivos possam, desde já, iniciar o processo de instrução de candidaturas que sejam apresentadas com base na presente proposta, ainda que a respectiva decisão final fique sempre condicionada à aprovação de entrada em vigor do diploma proposto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 59/2001

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o “Clube Desportivo 1.º de Maio” pretende realizar o projecto de investimento de arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, a qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao “Clube Desportivo 1.º de Maio”, no valor correspondente a 100% dos encargos financeiros inerentes à realização do projecto de investimento, acima mencionado, cuja minuta do contrato-programa foi aprovada em 23 de Novembro de 2000, através da Resolução n.º 1840/2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “Clube Desportivo 1.º de Maio”, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 84.374.304\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos custos com o arrelvamento sintético do campo de futebol do “Clube Desportivo 1.º de Maio”.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 60/2001

Considerando que o Governo Regional apoia todas as iniciativas culturais que preservam e promovem a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira e contribuem para a formação artística e integração social dos jovens desta Região;

Considerando que a associação colectiva de utilidade pública “Banda Municipal do Funchal”, com uma intensa actividade cultural que reza 150 anos, contribui, decisivamente, para a produção e divulgação da cultura madeirense, e por esta via para o enriquecimento da oferta cultural e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Governo Regional concedeu o Aval da Região à “Banda Municipal do Funchal”, no valor de 35.000 contos, destinado a garantir o financiamento de obras de reparação e beneficiação das instalações da sua sede, por prejuízos causados pela construção da cota 40, 1.ª fase, conforme Resolução n.º 1634/99 de 4 de Novembro;

Considerando que o pleno aproveitamento das condições do imóvel, originaram trabalhos a mais, pelo que foram ultrapassados os valores estimados para o projecto de investimento, em 15.000 contos;

Considerando que a sede da “Banda Municipal do Funchal” se encontra instalada em edifício da propriedade da Região Autónoma da Madeira, o qual foi cedido à Associação, a título precário e gratuito, nos termos do protocolo assinado em 13 de Novembro de 1997 e da Resolução n.º 1565/97 de 6 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à associação de utilidade pública “Banda Municipal do Funchal”, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A., no montante de 15.000.000\$00, sob a forma de contrato de empréstimo.
- 2 - A operação de crédito destina-se a financiar as obras de remodelação e de beneficiação da sede da “Banda Municipal do Funchal”, localizada na Rua 31 de Janeiro, n.º 117, freguesia da Santa Luzia, Funchal.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de Aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 61/2001

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 28-B/99/M, de 23 de Dezembro, o IGA - Instituto de Gestão da Água, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que as atribuições do IGA - Instituto de Gestão da Água, em matéria de prestação de serviços públicos, é assegurada pela IGA- Investimentos e Gestão da

Água, S.A., conforme decorre do contrato de concessão da concepção, construção, exploração e gestão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da RAM, assinado entre o Governo Regional e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que, os investimentos em curso fazem parte integrante de um conjunto de investimentos a que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. está obrigada nos termos do contrato de concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da RAM e para o qual se prevê um financiamento de longo prazo, em fase de negociação, junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que os investimentos a realizar no âmbito do dito contrato se revestem de manifesto interesse público regional, pelo que se encontra previsto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-B/99/M, de 23 de Dezembro, bem como na alínea d) do n.º 3 da cláusula 13.ª do contrato de concessão, a atribuição do aval da Região aos financiamentos contraídos para fazer face ao plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de abertura de crédito junto do Banco BPI, S.A., sob a forma de autorização de descoberto em conta de depósito à ordem, até ao montante de 1.500.000.000\$00 e pelo período de nove meses.
- 2 - A operação de crédito destina-se a garantir o financiamento do plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., para o ano 2001, conforme decorre do contrato de concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da RAM, celebrado com o Governo Regional, bem como regularizar o empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 849/2000 de 8 de Junho.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 849/2000, de 8 de Junho.
- 4 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo Certificado de Aval.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 62/2001

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a segunda prestação de juros no próximo dia 21 do mês de Janeiro do ano de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu autorizar a Secretaria do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 95.786\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 2.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2001.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 63/2001

Considerando que existe a necessidade de reconstruir e consolidar diversas áreas do Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira, incluindo a zona da capela;

Considerando que face à situação actual, a melhor solução passa pela remodelação de estruturas existentes e construção de novas áreas no edifício;

Considerando que o Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira não dispõe de meios financeiros para a execução dos trabalhos, na sua totalidade;

Considerando que se trata de obra indispensável à comunidade paroquial, servindo diversos interesses, entre os quais, o apoio aos casos mais necessitados da zona;

Considerando ainda que a reconstrução e consolidação do edifício do Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira e sua capela irá contribuir para a salvaguarda do património da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Diocese do Funchal, tendo em vista a comparticipação da reconstrução e consolidação do edifício e capela do Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira - Funchal.
- 2 - Conceder à Diocese do Funchal uma comparticipação financeira até ao montante global de 5.765.000\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 64/2001

Considerando que existe por parte da Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses a necessidade de proceder à aquisição de diversos materiais e equipamentos, importantes para a sua actividade;

Considerando que a aquisição do material e equipamento é indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público a que a Associação está devotada;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses não dispõe de meios financeiros que permitam cobrir as despesas inerentes à aquisição do material e equipamento;

Considerando ainda que a aquisição do material e equipamento pela Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses contribui para a prossecução efectiva da satisfação das necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a atribuição de um apoio financeiro para aquisição de material e equipamento para a Associação.
- 2 - Conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira até ao montante global de 8.000.000\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 65/2001

Considerando que existe a necessidade de pôr termo à degradação de tectos e paredes e à deterioração dos materiais de revestimento da Igreja de Nossa Senhora de Fátima no Funchal;

Considerando que face à situação actual, a melhor solução passa pela execução de uma cobertura em toda a área, exigindo essa cobertura a substituição e reparação de diversas estruturas existentes;

Considerando que a Paróquia de Nossa Senhora de Fátima não dispõe de meios financeiros para a execução dos trabalhos, na sua totalidade;

Considerando que se trata de obra indispensável à comunidade paroquial, em particular e ao povo da Madeira em geral;

Considerando ainda que a reparação da Igreja Paroquial de Fátima irá contribuir para a salvaguarda do património da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, tendo em vista a comparticipação da reparação da cobertura da Igreja de Nossa Senhora de Fátima - Funchal.
- 2 - Conceder à Paróquia de Nossa Senhora de Fátima uma comparticipação financeira até ao montante global de 8.500.000\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 66/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 2003/2000 de 20 de Dezembro.

Assim, onde se lê: "... 1 de Dezembro de 2000..."; deverá ler-se: "... 1 de Janeiro de 2001...".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 67/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 1414/2000, de 19/09.

Assim, onde se lê: "... Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03."; deverá ler-se: "... Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03.".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 68/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu mandar o Eng.º João Filipe Gonçalves Marques dos Reis, para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral Ordinária da “ETP/RAM - Empresa de Trabalho Portuário - Associação Portuária da Madeira -”, que terá lugar na sede social da empresa, com sede ao Porto do Funchal, no dia 22 de Janeiro de 2001, pelas 12H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 69/2001

Considerando a necessidade sentida, pelo Governo Regional, em arrendar um espaço para recolha dos seus carros, o Governo Regional reunido em Plenário no dia 1 de Fevereiro de 1979, resolveu celebrar um contrato de arrendamento de uma garagem situada na Rua do Carmo n.º 36, pertencente a Carlos Lopes, destinada à recolha de carros do Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social;

Considerando a nova organização e funcionamento do Governo Regional, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e consequentemente das novas atribuições cometidas às diversas Secretarias Regionais;

Considerando que, na presente data, o contrato de arrendamento ainda se encontra em vigor.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu, no âmbito do contrato celebrado a 29 de Março de 1979, que todas as questões emergentes do referido contrato, nomeadamente da renda, entre o senhorio Carlos Lopes e o arrendatário Governo Regional, sejam, a partir desta data, assumidas, através da Secretaria do Ambiente e dos Recursos Naturais, dando-se para os devidos efeitos conhecimento ao respectivo senhorio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 70/2001

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/96/M, de 4 de Julho, diploma que estabelece normas relativas à defesa e protecção das estradas regionais, e nos termos do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, em anexo à Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 42.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu actualizar as taxas a pagar pelas autorizações ou licenças concedidas ao abrigo do disposto no referido Decreto Legislativo Regional, fixadas em quantitativos específicos nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 22.º, que acrescidas da correspondente actualização passam a ter os seguintes valores:

a)3.800\$00
b)6.360\$00
c)130\$00
d)6.360\$00
e)270\$00
f)1.280\$00
g)640\$00
h)270\$00

i)17\$00
j)25.320\$00
k)61.800\$00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 71/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20002671, 1AD20002710, 1AD20002723, 1AD20002724, 1AD20002725, 1AD20002743, 2DAD2000118, INCI2001B021, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 72/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1CL20010014, 1CL20010013, 5PR20010029, 5PR20010022, 3PR20010026, 2DAD20010011, 1AD20010129, 1AD20010043, 5PR20010010, 3PR20010011, 2DAD20010010, 1AD20010084, 3PR20010029, 3PR20010023, 1AD20010071, 1AD20010047, 5PR20010026, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 73/2001

Considerando que o aumento dos serviços prestados pelo Centro Regional de Saúde veio determinar necessidades prementes de recurso ao trabalho de pessoal dos serviços gerais;

Considerando que ainda não foi proferido o Despacho Normativo de descongelamento de vagas para 2001;

Considerando a inviabilidade do recurso a instrumentos de mobilidade para satisfazer estas necessidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu, de harmonia com o disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, o seguinte: a título excepcional são descongeladas para o Centro Regional de Saúde, no corrente ano, 2 vagas para a categoria de Auxiliar de Alimentação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 74/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dez, necessária à obra de “PROLONGAMENTO DA RUA CINCO DE OUTUBRO E CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE SANTA LUZIA ENTRE A PONTE DO DEÃO E OS VIVEIROS”, em que são interessados Agostinho Cabral e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 75/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e três, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados Fernando Rodrigues de Caires e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 76/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e trinta e três, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO”, em que são expropriados a senhora dona Maria Alice dos Santos Rodrigues e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 77/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Conceder comparticipação financeira à “APICIUS - Reciclagem de Resíduos, Lda.” no montante de 10.000.000\$00, de acordo com o estabelecido no Contrato-Programa, celebrado em 27 de Outubro de 2000, entre a Região Autónoma da Madeira, através das ex-Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Plano e da Coordenação e a referida empresa, tudo nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - O montante mencionado tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01 - Código da Classificação Económica 04.02.01 - Alínea C - APICIUS - Reciclagem de Resíduos, Lda. - Instituições Particulares.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 78/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número noventa e cinco, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados os herdeiros de João Fernandes Perna;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 79/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números trinta e seis barra um traço “A”, cinquenta e quatro traço “A” e cinquenta e sete traço “A”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - PRIMEIRA FASE”, em que são expropriados os senhores dona Maria Rodrigues e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 80/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e cinquenta, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAFUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados os senhores Duarte Paixão Vieira de Carvalho e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 81/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte: aprovar a minuta da escritura do contrato adicional à empreitada de “PROTECÇÃO MARÍTIMA DO CENTRO DE MARICULTURA DA CALHETA E INFRA-ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUASALGADA” de que é adjudicatário o consórcio externo denominado “Consórcio Etermar/Termague/AFA”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 572\$00 - 2.85 Euros (IVA incluído)